



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 460ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 012/2022. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527; Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, o Zootecnista Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120-ZP (on-line), o Méd. Vet. Antonio Marcos Guimarães Ginelli – CRMV-ES nº 1374 e o Méd. Vet. Carlos Chisto Coutinho da Silva – CRMV-ES nº 856 (on-line). **No segundo item de pauta, apreciação pelo plenário das atas das plenárias ordinárias de outubro e novembro de 2022** Com a palavra, a Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que as atas foi compartilhadas via Suap para todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade as atas das plenária ordinárias de outubro e novembro de 2022. **No terceiro item de pauta, Análise sobre a revogação da Resolução CRMV-ES nº 006/2018.** Com a palavra a Presidente, Dra. Virginia que põe em discussão A deliberação e decisão acerca da revogação da Resolução CRMV-ES nº 006/2018, que dispõe sobre o atendimento médico veterinário de animais de companhia em domicílio no âmbito do Estado do Espírito Santo. Lembra que o CRMV-ES é um dos poucos regionais que tem uma resolução sobre a matéria que ainda não existe uma normativa do CFMV. Comenta ainda que atualmente não há uma forma viável de fazer a efetiva fiscalização da atividade de atendimento veterinário domiciliar. Com a palavra a Conselheira Suplente Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria que opina que há muitas lacunas no texto atual Da resolução e que seria mais difícil de consertar do que revogar. Concorda que realmente é complicado regulamentar a atividade, mas questiona se não haveria uma forma de expedir uma forma de instrução para os profissionais. A Presidente concorda sobre a necessidade de orientação e aproveita para comentar sobre a coleta de dados que o CRMV-ES está fazendo para apresentar ao Ministério Público. Informa que foram enviados formulários às prefeituras e as respostas recebidas foram bastante preocupantes, evidenciando que a ausência de conhecimento generalizado sobre a atuação do profissional veterinário. Explica que se constatou que a maioria dos municípios realizam atividades privativas de médico-veterinário, sem a presença de profissional qualificado, além de existirem situações como, por exemplo, casos de alguns médicos-veterinários fazendo coleta a domicílio. Informa que quase todos os municípios fazem observação clínica, sem a presença de médico-veterinário, além de outras atividades como coleta, eutanásia, diagnóstico clínico, etc., serem feitas por agente de endemia, sem formação em medicina veterinária. Pontua a discrepância de tratamento

dos médicos-veterinários em relação a outras profissões, uma vez que todo município tem médico, dentista, etc., e não há casos em que esses profissionais são substituídos por gente fora da área, todavia, é permitido que os agentes de controle de endemias atuem no lugar dos médicos-veterinários. E ressalta novamente a importância da ação junto ao MP-ES, a fim de melhor fiscalizar essas questões. Contudo, há também a necessidade de informar melhor os próprios profissionais, visto que se percebem alguns lapsos de conhecimento em todos os níveis, a exemplo deste caso do atendimento domiciliar. Informa que no próximo ano é necessário ter um foco maior nesse sentido de orientar os profissionais, fazendo necessário pensar em algo que traga mais impacto que um seminário, a fim que promover uma mudança efetiva na forma de atuação dos profissionais. Após ampla discussão, a Presidente coloca em votação a revogação da Resolução CRMV-ES nº 006/2018, sendo aprovado por unanimidade pelo plenário. **No quarto item de pauta, Denúncia recebida sobre o concurso do INCAPER.** Com a palavra a Presidente, Dra. Virginia, que informa aos membros do plenário acerca de denúncia recebida de que no concurso público nº 01/2022 do INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo há inúmeras áreas em que o Médico Veterinário teria o direito legal de atuação, todavia, o edital não consta a formação em medicina-veterinária como pré-requisito para ocupar o cargo. Informa que a Procuradoria Jurídica do CRMV-ES encaminhou impugnação ao edital do concurso, a fim de incluir a obrigatoriedade de diploma em curso de nível superior em medicina-veterinária e inscrição no CRMV-ES como requisito para acesso aos cargos de (I) Agente de Extensão e Desenvolvimento, área 404: engenharia de pesca; (II) Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural - área 426: Zootecnia/Bovinocultura e (III) Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, área 42: aquicultura/piscicultura, tendo em vista que os conhecimentos e atribuições destas áreas são legalmente passíveis de serem desempenhados por médico-veterinário. Em resposta, a banca organizadora do concurso indeferiu o pleito do CRMV-ES sob a fundamentação de que embora os médicos veterinários possam atuar em algumas atividades relacionadas aos cargos mencionados, o objetivo com o concurso é contratar profissionais com conhecimento específico amplo nestas áreas, não bastando a simples formação superficial em algumas disciplinas na área exigida como requisito de ingresso. Alegaram que as matrizes curriculares dos cursos de Bacharel em Medicina Veterinária não têm a formação suficiente nessas áreas de conhecimento, necessárias para atenderem às exigências dos cargos. Ademais, também informou que em todos os casos questionados os perfis requisitados para provimento de vagas no referido concurso público foram solicitados pela comunidade de destino das vagas, estando o instituto obrigado a atender às demandas de suas unidades administrativas na exata medida de sua necessidade, já que a vontade da comunidade é soberana para escolher profissionais nas áreas que lhe são necessárias. A Presidente lamenta a decisão desfavorável à classe e que infelizmente tem sido recorrente. Comenta novamente sobre o assunto da situação dos cursos de ensino superior em Medicina Veterinária, que foi discutido na última plenária e na 4ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs. Infelizmente, o baixo padrão de qualidade ofertado por muitas instituições resulta em muitos profissionais que não têm sequer uma formação generalista adequada e a formação de especialistas é ainda mais escassa, o que contribui ainda mais para o cenário atual em que a profissão está desvalorizada e perdendo espaço no mercado e gera situações como o que ocorreu no concurso do INCAPER. **No quinto item de pauta, Deliberação sobre reajuste salarial dos servidores.** Com a palavra a Presidente, que relembra que na plenária ordinária de 29 de agosto de 2022 foi discutido sobre a situação do acordo coletivo dos empregados do CRMV-ES. Que desde julho deste ano não há uma devolutiva do SINDICOES sobre o assunto e houve um pleito dos empregados para que o acordo coletivo fosse definido pelo plenário. Todavia, a CLT preconiza que se o sindicato representativo da categoria profissional não se manifeste dentro do prazo de oito dias

para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, deve ser encaminhada solicitação à Federação a que estiver vinculada o sindicato para que ela, no mesmo prazo, tome a direção das negociações do acordo. Caso não haja uma resposta da Federação os interessados podem prosseguir diretamente na negociação coletiva até o final. Diante disso, foi enviado **OFÍCIO 105/2022 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA** à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e até o momento ainda não houve a resposta, mas o prazo ainda não se esgotou. Dra. Virgínia põe em discussão para o plenário deliberar se irá aguardar para que o reajuste salarial dos empregados seja definido junto com o acordo coletivo ou se já irá definir de forma separada como foi feito no ano passado, visto que ainda não houve a resposta do Sindicato. Com a palavra a Secretária-Geral, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que entende que se deve aguardar para que sejam cumpridas todas as etapas que a CLT exige. Ressalta a responsabilidade que os conselheiros tem ao deliberar sobre tudo o que diz respeito do Conselho, uma vez que envolve interesse público e, portanto, quanto mais embasadas em meios legais forem as decisões tomadas, melhor para deixar claro a licitude das ações da gestão. Portanto, é necessário esgotar os meios necessários para fazer esse reajuste salarial de acordo com a legislação. Dra. Virgínia concorda com a fala da Secretária-Geral e relembra que mesmo que a definição do acordo coletivo seja feita posteriormente, os efeitos podem retroagir, logo, os empregados receberão os valores que lhes forem devidos. Desta foram, a preocupação é que todo reajuste seja pactuado com base em um acordo para a transparência da gestão. Além disso, pontua que as despesas do Conselho estão aumentando, tanto em relação à folha de pagamento, quanto dos contratos e afins. Com a palavra o Vice-Presidente, Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga que opina que é a favor que o reajuste seja feito de acordo com algum índice, uma vez que aumento salarial é algo deve ser feito de forma bem pensada e fundamentada. Informa que a situação do Conselho atualmente é que apesar do aumento de inscrições de pessoas físicas há também um número razoável de cancelamentos de pessoas jurídicas que gera um impacto negativo na receita. Ademais, se sente satisfeito em saber que em relação aos outros conselhos tem certeza que o CRMV-ES paga bons benefícios aos empregados. A Presidente comenta sobre os benefícios de vale alimentação e refeição, plano de saúde e auxílio-creche pagos aos empregados do CRMV-ES e informa que verificou que alguns conselhos profissionais que são muito maiores, como CREA-ES e o CRC-ES, pagam menos benefícios que o Conselho paga hoje. Afirma que as gestões anteriores avançaram em relação a esses benefícios, mas atualmente há uma dificuldade de aumentar e até manter esses valores. Informa que há a intenção de valorizar os empregados, mas é necessário fazer isso com segurança, uma vez que a questão orçamentária preocupa bastante. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros que diz que entende a ansiedade dos empregados. Todavia, pontua que há uma mudança de cenário político que indica que será favorável aos sindicatos e federações e que é detalhe a ser considerado. Portanto, é interessante aguardar o acordo coletivo. Ademais, tudo que for devido e acordado será acatado. Após ampla discussão e votação, o plenário decide por unanimidade por aguardar a definição sobre o acordo coletivo para que haja a deliberação sobre o reajuste salarial dos empregados do CRMV-ES. **No sexto item de pauta, Calendário de julgamento de Processo Ético-Profissional de 2023.** Após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o calendário das sessões especiais de julgamento de processos-éticos profissionais para o ano de 2023. **No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS: 7.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória dos seguintes profissionais:** Raphael Comerio – Proc. 0410021.00000365/2022-26 / Leany Sant Anna Barth – Proc 0410021.00000368/2022-96. **Inscrições provisórias deferidas pelo plenário.** **7.2. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição definitiva do seguinte profissional:** Renan Marvila Da Silva Santos – Proc. 0410021.00000345/2022-12. **Inscrição definitiva deferida pelo plenário.** **7.3. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição secundária do seguinte profissional:** Franklin César Miquilito

Manhães – Proc. 0410021.00000310/2022-36. Inscrição secundária deferida pelo plenário. **7.4. Apreciação pelo plenário da solicitação de transferência “ad referendum” do seguinte profissional:** Felipe Baldo Lima – Proc. 0410021.00000338/2022-75. Transferência referendada pelo plenário. **7.5. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição definitiva “ad referendum” da seguinte profissional:** Viviane Ramos Santana – Proc 0410021.00000319/2022-52. Inscrição definitiva referendada pelo plenário. **7.6. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória “ad referendum” dos seguintes profissionais:** Richarles Gomes de Aguiar – Proc 0410021.00000339/2022-66 / Nicole da Silva Terra - Proc 0410021.00000341/2022-48. Inscrições provisórias referendadas pelo plenário. **No oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:** **8.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de registro das seguintes pessoas jurídicas (Analisados pelo Tesoureiro, Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184):** Agrovilla Nutricao Animal Ltda – Proc. Nº 0410022.00000246/2022-77 / Casa dos Pássaros Ltda – Proc. Nº 0410023.00000122/2022-76 / Centro Especializado em Medicina Veterinária Ltda – Proc. Nº 0410022.00000238/2022-52 / Clinica Veterinaria Vetkap Ltda – Proc. Nº 0410023.00000113/2022-60 / Santa Mônica Vet Care Ltda – Proc. Nº 0410022.00000211/2022-04 / Pet Rural Ltda – Proc. Nº 0410022.00000232/2022-09 / Fanti e Matos Agroveterinaria Ltda – Proc. Nº 0410022.00000228/2022-45 / Município de Venda Nova Do Imigrante – Proc. Nº 0410022.00000227/2022-54 / Amitie Pet Hotel – Proc. Nº 0410022.00000229/2022-36 / Big Vet Ltda – Proc. Nº 0410022.00000254/2022-05. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação do Tesoureiro, Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 os registros das referidas empresas foram aprovados. **8.2. Apreciação pelo plenário da solicitação de registro das seguintes pessoas jurídicas (Analisados pela Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356):** Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa e Extensao Ltda - 0410022.00000009/2022-76. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após ser submetidos à apreciação da Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o registros da referida empresa foi aprovado. **8.3. Apreciação pelo plenário da solicitação de registro das seguintes pessoas jurídicas (Analisados pelo Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059):** Cons. Maria Eliza Bueno Franco de Miranda – Proc. Nº 0410022.00000249/2022-50 / Cons. Barbara Ravanini de Carvalho – Proc. Nº 0410022.00000242/2022-16 / Cons. Mirian Alves Goldner – Proc. Nº 0410022.00000244/2022-95 / Cons. Méd. Vet. Luciana Prata Honorato – Proc. Nº 0410022.00000240/2022-34 / Cons. Méd. Vet. Nathalia Borges Santos – Proc. Nº 0410022.00000245/2022-86 / Cons. Méd Vet Simone Thomazini – Proc. Nº 0410022.00000236/2022-70 / Cons. Méd Vet Ritallie Max Pastore – Proc. Nº 0410023.00000119/2022-06 / Cons. Méd. Vet. Fernanda Bermond Bruneli – Proc. Nº 0410022.00000239/2022-43 / Cons. Méd. Vet. Lais Ribeiro Rosa Costa – Proc. Nº 0410022.00000234/2022-88 / Cons. Méd. Vet. Bernardo Bertoldi Passos – Proc. Nº 0410022.00000231/2022-18 / Cons. Méd Vét Mariana De Kassia Douro – Proc. Nº 0410023.00000132/2022-83 / Cons. Méd. Vet. Elisabete Cristina Caldeira – Proc. Nº 0410023.00000140/2022-11. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação do Vice-presidente, o méd. vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 59, os registros dos referidos consultórios veterinários foram aprovados. **No nono item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059,** referente ao processo administrativo d a Fishes Brazil Comércio Atacadista de Pescados Ltda - Epp - Proc. 0410012.00000015/2022-37. Com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, nomeado conselheiro revisor do processo de requerimento de cancelamento de registro da empresa Fishes Brazil Comércio Atacadista de Pescados Ltda - EPP que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, indefiro o pedido de cancelamento da empresa FISHES BRAZIL COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS LTDA - EPP - CNPJ 06.976.677/0001-46 por exercer atividade privativa da medicina Veterinária conforme o preconizado nas alíneas c), e) e f) do artigo 5º da lei 5.517/68 e sou pelo seu registro no CRMV-ES e ter responsável técnico um Médico

*Veterinário, conforme o preconizado nos artigos 27 e 28 da mesma Lei e no artigo 1º da lei 6.839/80." Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o méd. vet. Gilberto Marcos Junior que corrobora o parecer do conselheiro revisor e comenta que sobre a experiência profissional que teve ao visitar uma empresa de pescado e ao conversar com um engenheiro de pesca e faz uma breve explicação ao plenário sobre o funcionamento da estrutura deste tipo de empresa e sobre a função que o engenheiro de pesca exerce para regularizar a embarcação, se atende os requisitos legais para ir ao mar e pescar o determinado pescado e para fazer a rastreabilidade do pescado. Todavia, destaca que uma vez dentro da embarcação a responsabilidade seria do um profissional médico-veterinário. Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Multiagro Comércio de Produtos Agrícola Ltda - 0410022.00000136/2022-97**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Como não houve pedido de cancelamento ou suspensão por parte da empresa e mediante o Artigo 39 da Resolução CFMV nº1041/2013 associada a decisão do STJ, meu voto é pela suspensão do registro da empresa Multiagro Com. De Produtos Agrícola Ltda - ME - CRMV-ES 3679-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data de início da inaptidão da empresa em 29/10/2020, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Marlucci Correa Raimundo 67458904704 – Proc. 0410012.00000027/2022-26**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a combinação da resolução CFMV 1177/2017 em seu artigo 1º, parágrafo X, juntamente com a decisão do STJ de que a fabricação de laticínios é atividade veterinária e o relatório de fiscalização "in loco", meu voto é pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro e pela manutenção da ART da empresa Marlucci Correa Raimundo 67458904704 (Queijos São Francisco)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Rithielli Boening Boelcke – Proc. 0410021.00000233/2022-50**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pela requerente Rithielli Boening Boelcke – CRMV-ES 2725/VP meu voto é pelo deferimento do pedido." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Jose Carlos Longati Junior – Proc. Nº 0410023.00000135/2022-56** com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Como não houve pedido de cancelamento ou suspensão por parte da empresa e mediante o Artigo 39 da Resolução CFMV nº1041/2013 associada a decisão do STJ, meu voto é pela suspensão do registro da empresa Jose Carlos Longati Junior - CRMV-ES 05185-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data de início da inaptidão da empresa em 07/01/2022, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) J & E Agrotudo Ltda – Proc. Nº 0410023.00000136/2022-47**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013 e com a fiscalização "in loco" bem como a decisão do STJ, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa J & E Agrotudo Ltda - CRMV-ES 05134-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data do termo de constatação, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) A. C. Machado - Mundo Rural – Me – Proc. Nº 0410023.00000137/2022-38**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: " Como não houve pedido de cancelamento ou suspensão por parte da empresa e mediante o Artigo 39 da Resolução CFMV nº1041/2013 associada a decisão do STJ, meu voto é pela suspensão do registro da empresa A. C. Machado - Mundo Rural - ME CRMV-ES 03104-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data do termo de constatação, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após*

discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) SC Serviços E Comércio Ltda – Proc. Nº 0410023.00000117/2022-24**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, bem como a fiscalização "in loco" meu voto é pelo deferimento do pedido de suspensão do registro da empresa SC SERVIÇOS E COMÉRCIO - CRMV-ES 05648/PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data da fiscalização "in loco", sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) Ave da Mata Atlantica Reabilitada-A.M.A.R. – Proc. Nº 0410023.00000130/2022-04**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Como não houve pedido de cancelamento ou suspensão por parte da empresa e mediante o Artigo 39 da Resolução CFMV nº1041/2013 meu voto é pela suspensão do registro da empresa Ave Da Mata Atlantica Reabilitada-A.M.A.R. CRMV-ES 4793/PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data do termo de constatação, devendo os mesmos serem cobrados de forma amigável ou judicial."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **9) US Atividades Veterinárias Ltda – Proc. Nº 0410023.00000115/2022-42**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, bem como a fiscalização "in loco" meu voto é pelo deferimento do pedido de suspensão do registro da empresa US Atividades Veterinárias LTDA - CRMV-ES 5530/PJ."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **10) RS Indústria e Comércio De Carnes Eireli – ME – Proc. Nº 0410023.00000111/2022-78**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, bem como a fiscalização "in loco" meu voto é pelo deferimento do pedido de suspensão do registro da empresa ARS Indústria e Comércio De Carnes EIRELI - ME - CRVM-ES 04435/PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data da fiscalização, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo primeiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) Lucio Flavio Louzada 32569580953 – Proc. 0410027.00000149/2022-21**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face aos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo indeferimento do CANCELAMENTO do registro da PJ - LUCIO FLARIO LOUZADA - CNPJ Nº 23.378.121/0001-77. No entanto, Face ao artigo art. 39, da mesma resolução, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro da PJ - LUCIO FLARIO LOUZADA - CNPJ Nº 23.378.121/0001-77, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 09/02/2021."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Agro Pavão Ltda – ME – Proc. 0410027.00000112/2022-63**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, § 7º, da resolução CFMV nº 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro da PJ AGRO PAVÃO LTDA - ME - CNPJ Nº 18.204.333/0001-06, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 29/09/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Méd. Vet. Pamela Eker Dos Santos – Proc. Nº 0410027.00000250/2022-82**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. PAMELA EKER DOS SANTOS - PJ 5342 , mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 22/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Cons. Méd. Vet. Samir Vieira Feleti – Proc. Nº 0410027.00000251/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº

1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. SAMIR VIEIRA FELETI - PJ 4369, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 22/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

5) Consultório Méd. Vet. Sarah Stocler Lopes – Proc. Nº 0410022.00000192/2022-78, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. SARAH STOCCLER LOPES, CRMVES 5793 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 11/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

6) Consultório Méd. Vet. Wagner Gomes Leopoldino – Proc. Nº 0410022.00000248/2022-59, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. WAGNER GOMES LEOPOLDINO CRMV-ES 5332/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 08/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

7) Consultório Med. Vet. Simone Thomazini – Proc. Nº 0410023.00000127/2022-31, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. SIMONE THOMAZINI CRMVES 4848/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 09/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

8) Consultório Méd. Vet. Aurymarkson Eleosippo Lopes Pinheiro Carvalho – Proc. Nº 0410023.00000128/2022-22, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. AURYMARKSON ELEOSIPPO LOPES PINHEIRO CARVALHO CRVM-ES 5557/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 08/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

9) Consultório Méd. Vet. Rabelle Degan Pereira – Proc. Nº 0410023.00000129/2022-13, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. RABELLE DEGAN PEREIRA CRMV-ES 5556/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 08/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

10) Consultório Med. Vet. Felipe Alves Peroni – Proc. nº 0410023.00000131/2022-92, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO do registro do CONSULTÓRIO. MÉD. VET. FELIPE ALVES PERONI CRMV-ES 4920/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 11/11/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP**, referente aos seguintes processos: **1) Matheus Ferreira da Costa Oliveira – Proc. Adm. Nº 312/2022 (0410012.00000163/2022-63)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, foram atendidas todas as exigências necessárias, descritas na Resolução 1022 de 27 de fevereiro de 2013, para que seja acatada a solicitação apresentada neste processo, assim o sendo, é com muita satisfação que fundamento e encaminho meu voto, acatando a solicitação e deferindo pela isenção de pagamento das anuidades ao sistema*

CFMV/CRMVs, de 2022 por adiante, pelo profissional Matheus Ferreira da Costa Oliveira." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Joelson Ferreira Schwab – Proc. Adm. Nº 362/2022 (0410012.00000164/2022-54)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, foram atendidas todas as exigências necessárias, descritas na Resolução 1022 de 27 de fevereiro de 2013, para que seja acatada a solicitação apresentada neste processo, assim o sendo, é com muita satisfação que fundamento e encaminho meu voto, acatando a solicitação e deferindo pela isenção de pagamento das anuidades ao sistema CFMV/CRMVs, de 2022 por adiante, pelo profissional Joelson Ferreira Schwab."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Maria Theresa Verly Ramos – Proc. Adm. Nº 388/2022 (0410012.00000165/2022-45)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, foram atendidas as exigências necessárias para que seja acatada a solicitação apresentada neste processo, as mesmas estão apresentadas nas folhas 2, 3 e 4; assim o sendo, encaminho fundamentado meu voto, acatando a solicitação e deferindo pela suspensão da inscrição profissional da médica veterinária Maria Theresa Verley Ramos. Quanto aos débitos existentes, conforme o artigo 17, uma vez datado o requerimento de 12 de fevereiro de 2022, cabe ao solicitante o pagamento de 2/12 (dois doze avos) da anuidade de 2022, e que esta seja cobrada da mesma."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Elisa Rabello Laignier – Proc. Adm. Nº 360/2022 (0410012.00000166/2022-36)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, foram atendidas as exigências necessárias para que seja acatada a solicitação apresentada neste processo, as mesmas estão apresentadas nas folhas 2, 3 e 4, assim o sendo, encaminho fundamentado meu voto, acatando a solicitação e deferindo pela suspensão da inscrição profissional da médica veterinária Elisa Rabello Laignier. Quanto aos débitos existentes, conforme o artigo 17, uma vez datado o requerimento de 14 de fevereiro de 2022, cabe ao solicitante o pagamento de 2/12 (dois doze avos) da anuidade de 2022, e que esta seja cobrada da mesma."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Maria Esther Odenthal – Proc. Adm. Nº 393/2022 (0410012.00000167/2022-27)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, foram atendidas as exigências necessárias para que seja acatada a solicitação apresentada neste processo, as mesmas estão apresentadas nas folhas 2, 3 e 5, assim o sendo, encaminho fundamentado meu voto, acatando a solicitação e deferindo pelo cancelamento da inscrição profissional da médica veterinária Maria Esther Odenthal. Quanto aos débitos existentes, conforme o artigo 17, uma vez datado o requerimento de 17 de fevereiro de 2022, cabe ao solicitante o pagamento de 2/12 (dois doze avos) da anuidade de 2022, e que esta seja cobrada da mesma."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Renata Helena de Souza Pedruzzi – Proc. Adm. Nº 450/2022 (0410012.00000168/2022-18)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, foram atendidas as exigências necessárias para que seja acatada a solicitação apresentada neste processo, as mesmas estão apresentadas nas folhas 2, 3 e 4, assim o sendo, encaminho fundamentado meu voto, acatando a solicitação e deferindo pelo Cancelamento da inscrição profissional da médica veterinária Renata Helena de Souza Pedruzzi. Quanto aos débitos existentes, conforme o artigo 17, uma vez datado o requerimento de 11 de fevereiro de 2022, cabe ao solicitante o pagamento de 2/12 (dois doze avos) da anuidade de 2022, e que esta seja cobrada da mesma."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Ronaldo Barbeitos Junior – Proc. Adm. Nº 406/2022 (0410012.00000169/2022-09)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, foram atendidas as exigências necessárias para que seja acatada a solicitação apresentada neste processo, as mesmas*

estão apresentadas nas folhas 2, 3, 4 e 5, assim o sendo, encaminho fundamentado meu voto, acatando a solicitação e deferindo pelo Cancelamento da inscrição profissional do médico veterinário Ronaldo Barbeitos Junior. Quanto aos débitos existentes, conforme o artigo 17, uma vez datado o requerimento de 02 de fevereiro de 2022, cabe ao solicitante o pagamento de 2/12 (dois doze avos) da anuidade de 2022, e que esta seja cobrada do mesmo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) Tauan Machado Alves – Proc. Adm. Nº - 0410027.00000245/2022-30**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, assim posto, defiro pela CANCELAMENTO DO REGISTRO do cadastro da empresa junto ao CRMV ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **9) Silvania Maria Ramos do Nascimento – Proc. Adm. Nº - 0410012.00000260/2022-63**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, uma vez comprovado pelo termo de constatação 1082/2022 que as atividades ali realizadas não trazem a obrigatoriedade de registro junto ao CRMV, e atendendo ao requerimento apresentado pela empresa em 15/08/2021, sou pelo Cancelamento do registro da empresa junto ao CRMV ES. Quanto aos valores devidos, conforme o artigo 38 da resolução CFMV 1041 de dezembro de 2013, uma vez datado o Requerimento de Cancelamento de 15/08/2021, é devido o valor da anuidade referente ao ano de 2021 ou as parcelas em aberto referente ao mesmo, devendo estas serem cobradas da mesma." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738**, referente aos seguintes processos: **1) Comercial Agrocenter Eireli - Me - Proc. Nº 0410024.00000043/2022-58**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, meu voto é pela suspensão do registro da empresa Comercial Agrocenter Eireli - ME - CRMV-ES 00683-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data de início da inaptdão da empresa em 29/10/2020, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Pettown Veterinaria Ltda - Proc. Nº 0410024.00000044/2022-49**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, meu voto é pela suspensão do registro da empresa Pettown Veterinária Ltda - CRMV-ES 02118-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data de início da inaptdão da empresa em 08/06/2022, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Jose Carlos Longati Junior - Proc. Nº 0410024.00000041/2022-76**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, meu voto é pela suspensão do registro da empresa José Carlos Longati Junior - CRMV-ES 05185-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data de início da inaptdão da empresa em 07/01/2022, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) HI Renon Me - Proc. Nº 0410024.00000031/2022-69**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 35, combinado ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, meu voto é pela suspensão do registro da empresa HI Renon - ME - CRMV-ES 03237-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data de início da inaptdão da empresa em 08/06/2022, sendo estes feitos de forma amigável e/ou judicial." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda - Me - Proc. 0410022.00000207/2022-40**, com a palavra a Conselheira Suplente, a

Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) Nutricampo Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda - Proc. 0410022.00000158/2022-93**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Ana Cristina Siqueira Frieber 05589038782 - Proc. 0410022.00000154/2022-32**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **8) Marcos Vinicius De Souza - Proc. Nº 0410021.00000320/2022-43**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Mateus Cezar Ribeiro Santos - Proc. Nº 0410023.00000126/2022-40**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Neilor Camilo Godoi Ramos - Proc. Nº 0410023.00000121/2022-85**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **11) Eduardo Arrivabene - Proc. Nº 0410021.00000061/2022-46**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. No décimo quarto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **11) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **12) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **13) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo

para apresentar o parecer na próxima plenária. **14) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: 1) Thaisa de Angeli Tessarolo 13509335708 – Proc. 0410022.00000171/2022-73, 2) Orlando Falqueto Bragatto – Proc. 0410022.00000168/2022-03, 3) Adenilso Almeida e Silva - 0410022.00000172/2022-64, 4) Luz Representacoes e comercio de Mercadorias Ltda-Me - 0410022.00000169/2022-91, 5) Sociedade Ornitológica de Passariformes de Venda Nova do Imigrante - 0410022.00000170/2022-82, 6) Alcleir Bitencourt Serafim Junior – Proc. Nº 0410023.00000133/2022-74, 7) Consultório Méd. Vet. Karine Matos de Quadros Araujo – Proc. Nº 0410023.00000116/2022-33, 8) Consultório Méd. Vet. Andressa Aparecida Oggioni Pivari – Proc. Nº 0410023.00000109/2022-96, 9) Consultório Méd. Vet. Victória Céli Souza Suarez – Proc. Nº 0410023.00000110/2022-87, 10) Consultório Méd. Vet. Matheus Costa Pregioni – Proc. Nº 0410023.00000134/2022-65, 11) Coutpesca Indústria e Comércio de Pescados Ltda – ME – Proc. Nº 0410022.00000048/2022-16, 12) Consultório Méd. Vet. Marília de Lacerda Marques – Proc. 0410022.00000222/2022-02. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503** referente aos seguintes processos: 1) Veterinaria Popular Cariocao Ltda – Proc. 0410027.00000002/2022-83, 2) Município de Aracruz – Proc. Nº 0410027.00000046/2022-75, 3) Pedro Paulo Toras – Proc. Nº 0410027.00000114/2022-45, 4) Don Paganotto Ltda - Me – Proc. Nº 0410027.00000104/2022-38, 5) Marluci Correa Raimundo – Proc. Nº 0410027.00000103/2022-47, 6) Colinas Vet Clinica Veterinaria Ltda – Proc. Nº 0410027.00000089/2022-76, 7) Município de Domingos Martins – Proc. Nº 0410027.00000135/2022-50, 8) Judite M. M. Zucateli Me – Proc. Nº 0410027.00000174/2022-87, 9) Município de Vila Velha – Proc. Nº 0410027.00000126/2022-34, 10) F C Moscon Centro de Equoterapia Mestre Alvaro – Proc. Nº 0410027.00000123/2022-61, 11) Multivix Vila Velha Ensino, Pesquisa e Exten Ltda – Proc. Nº 0410027.00000006/2022-47. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: 1) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02), 2) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11), 3) Marcio Carvalho Ribeiro - ME – Proc. nº 0410027.00000021/2022-09, 4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26, 5) Brasil Fish Food LTDA – Proc. nº 0410022.00000070/2022-12, 6) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08, 7) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73, 8) Alcebiades Rosa Filho 08754831784 – Proc. 0410012.00000010/2022-82, 9) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03, 10) Medical Vet Clínica Veterinária E Pet Shop Eireli – Proc. 0410022.00000162/2022-57, 11) Flavia de Oliveira Luiz Ortega - Me – Proc. 0410022.00000197/2022-33, 12) Clinica Veterinaria Sao Lazaro Ltda – Proc. 0410022.00000177/2022-19, 13) Mauricio Calazans 47863196604 – Proc. Nº 0410012.00000007/2022-12. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo oitavo de pauta, Assuntos Gerais**. Com a palavra a Presidente comenta que na plenária ordinária de novembro de 2022, após a apresentação do Assessor Contábil do CRMV-ES, Rafael Dias, sobre o Encontro dos Assessores Contábeis, havia ficado entendido que seria a questão da tributação de Jeton seria uma determinação por parte do CFMV. Todavia, a Presidente verificou que após o encontro, os contadores saíram com a orientação de que seria obrigatória a tributação, mas o CFMV respondeu que não se trata de uma determinação deles. Informa que alguns regionais já se posicionaram que não vão tributar. Diante desse dissenso, solicitou um posicionamento do CFMV, a fim de que todo o sistema tenha o mesmo posicionamento e a Controladoria informou que emitirá parecer sobre o assunto. Comenta que nunca se teve esse tipo de conduta para fazer essa tributação. Que se for orientação da

Receita Federal, eles farão uma notificação se achar que é devido. Ressalta ainda a necessidade de verificar se pode ou não trazer problema pros conselheiros que são servidores públicos. Que há vários locais que tratam o jeton como verba indenizatória. Que antes o TCU tratava como verba remuneratória. Atualmente não tem uma definição. Com a palavra a Secretária-Geral, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que pontua que se virar uma verba de remuneração, no caso dos servidores público isso irá gerar um problema, podendo ocasionar em uma questão de inconstitucionalidade. A Presidente informa que a decisão será tomada com muita cautela e que irá aguardar o parecer do CFMV. **No décimo nono item de pauta.** A próxima plenária ordinária será realizada no dia 13 de janeiro de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriel Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230